

PROJETO DE LEI Nº 18/2024

***Declara de utilidade pública o
Clube de Aviação de Itaúna***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o “Clube de Aviação de Itaúna”, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 05.416.544/0001-52, registrada no Cartório de Ofício RTDPJ - Itaúna - MG sob o Nº 11097, em regular funcionamento desde 07/11/2002, com sede administrativa na Praça Augusto Gonçalves, nº 146, ap 404, CEP 35680-054, nesta cidade de Itaúna – MG.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 08 de março de 2024

Leonardo Alves dos Santos
Vereador – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O Clube de Aviação de Itaúna, fundado em 06 de abril de 2002 é uma sociedade civil com patrimônio e administração próprios, com serviços locais e regionais, cujo objetivo principal é fomentar a aviação civil, de turismo e desportiva em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade.

Desde sua fundação, o Clube de Aviação vem trabalhando para que no município de Itaúna haja um aeródromo para a prática da aviação civil, e atualmente este aeródromo é uma realidade e está instalado em uma área às margens da rodovia MG 050, Km 95 + 815m. O Clube de Aviação está empenhado em tornar Itaúna uma referência em aviação civil no âmbito nacional e internacional.

Assim sendo, conto com o apoio indispensável dos nobres pares, com vistas à aprovação desse projeto de lei.

Itaúna, 08 de março de 2024

Leonardo Alves dos Santos
Vereador – PODEMOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.416.544/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2002
NOME EMPRESARIAL CLUBE DE AVIACAO DE ITAUNA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-01 - Formação de condutores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 448	COMPLEMENTO SALA 4
CEP 35.680-037	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAUNA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/03/2024** às **11:40:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



7 891321 050996

TÍTULOS E DOCUMENTOS E

CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Godofredo Gonçalves, 289

Centro - CEP 35680-047 - Itaúna - MG

Telefone (0xx37) 242-1742

OFFICIAL ROSÂNGELA A. SILVA

Carmem Rose do Nascimento Silva

Autorizada - Portaria 03/01

1

Ofício de Fundação do Clube de Educação de Itaúna
 eleição e posse da primeira diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Desportivo
 nos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às quinze horas no
 edifício Santana, nesta cidade, realizou-se a assembleia de Fundação do
 Clube de Educação de Itaúna, eleição e posse da sua primeira diretoria
 e dos Conselhos Fiscal e Desportivo.

A assembleia foi presidida pelo Sr. Fabrízio Normas Guimarães e a
 mesa composta pelos Srs. José Lopes Camilo Júnior e Ronaldo An-
 tonio Amaral como Secretários.

O Sr. Fabrízio Normas Guimarães explicou o que tinha a ser o
 Clube de Educação de Itaúna, e que tal reunião tinha por fina-
 lidade a fundação, eleição e posse da primeira Diretoria e Con-
 selhos Fiscal e Desportivo.

Após as explicações passou-se que os presentes municiem de Céd-
 ulas para iniciar a votação e convidou para escrutinadores os Srs.
 Angela Maria Gonçalves e Souza Leão e Maria Luiza Ferreira
 Vargas do Amaral.

Apurados os votos, verificou-se que estava eleita a seguinte Di-
 retoria e Conselhos Fiscal e Desportivo. Presidente - Juliano Daniel
 Lima, Vice-presidente - Afonso de Lima Carvalho, Tesoureiro - Lucas
 Pizar de Souza Leão, Vice-Tesoureiro - Jacimar Aparecido Pequena,
 Diretor de Esportivismo - Sérgio Lodi, Diretor Técnico - Rogério Ca-
 lanchina Piche, Diretor de Instrução - Marcos Heleno de Souza Leão,
 Diretor de Atreus - Thomas Augusto de Souza Leão, Diretor Social -
 Celso Antonio Lara, Secretário - Ronaldo Júnior, Hilma Dias. Co-
 nselho Fiscal: Presidente - Henrique Kauful de Toledo, Membro Ex-
 ecutivo - Climar Geraldo dos Santos, Membro Executivo - Dênio Antunes, Sup-
 lente - Alvaro Aquilino Mendes, Suplente - Sérgio de Castro Barbosa. Co-
 nselho Desportivo: Presidente - José Camilo, digo José Lopes Camilo
 Júnior, membros executivos: André Chagas e Anderson Alves de Oliveira,
 suplentes - Rogério Luciano Pequena e Afonso Roberto Vilaca.
 Proclamada eleita a Diretoria, o Sr. Fabrízio Normas Guimarães Com-
 o Sr. Juliano Daniel Lima a se emborçar no cargo de presidente e

Carmem Ross de Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/01

SERVIÇO REGISTRAL DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Godofredo Gonçalves, 269
Centro - CEP 35680-047 - Itaúna - MG
Telefone (0xx37) 242-1742
OFICIALA ROSÂNGELA A. SILVA

feito debaixo de prolongadas palmas.
Assumindo a presidência o Sr. Juliano, depois de dar por-
tados os membros da Diretoria e Conselhos Fiscal e Desportivo
pronunciou um discurso para agradecer a escolha de seu nome
para presidir e depois dirigir o Clube de Esportes de Itaúna.
Durante a assembleia foi seguido e aclamado por unanimi-
dade o nome do "Comandante Ely Cavalheiro" para o
nome do novo aeroporto de Itaúna, tal proposta ficou de ser
prezada à Câmara de Vereadores de Itaúna através de uma
Comissão presidida pelo Sr. Juliano Daniel Simões.
Deu a palavra em seguida, o Sr. Ely Cavalheiro, em
nome da Comissão incumbida da redação dos Estatutos
tinha o prazer de apresentar o seu trabalho, lendo-o para
a assembleia que o aprovou.

Antes de encerrar a sessão o presidente agradeceu a presença
de todos e declarou que os presentes assinarem a presente ata
eram Considerados, depois, que os presentes que assinarem a
presente ata eram Considerados fundadores do Clube de Esportes
de Itaúna. Ainda mais havendo a tratar foi enviada a as-
sembleia qual determinando o presidente que eu, Haroldo Júnior
Vilela Dias, secretário eleito, redigisse a presente ata, que
sino com o presidente e os demais presentes à assembleia
que são Considerados sócios fundadores.

Juliano Daniel Simões

Thomaz Augusto de Souza Lima

Dezob Belarmino de Souza Lima

Ducos César de Souza Lima

Teodoro Fonteles

Luiz Maria Gonçalves e Souza Lima

Ely Cavalheiro

Haroldo Júnior Vilela Dias

Indagaram poris de Oliveira

Indagaram poris de Oliveira

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Godofredo Gonçalves, 269
Centro - CEP 35680-047 - Itaúna - MG
Telefone (0xx37) 242-1742
OFICIALA ROSÂNGELA A. SILVA

Carmem Rosa do Nascimento Silva
Portaria 03/01



Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas

Apresentado hoje protocolado sob nº 11097

Registrado em 11097, is. Nº 008

to Livro AIX Dou feq 07 NOV 2002

Itaúna / MG, / /

Rosângela A. Silva
Oficial

Carmem Rosa do Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/01

André Luiz
Joni Lopes da Silva
Bergio de Santos Barbosa
Cláudio Geraldo Santos
Jacimar Aparecido Stegheira
Rogério Luciano Stegheira
Elizângela Elennique Yandley de Sousa
Alvaro Augusto Lopes
Sérgio Orlando Fedi
Haroldo J. Vilhê das
Haroldo Castelo Branco das
Rogério Castanheira Fiche
Monalisa Roberto Vilaca
Maria Luiza Ferreira da Silva
Rinaldo Antonio Amaral
Nelson Francisco Lins Peixoto
Luiz Augusto Seglin
Sérgio Luiz Fontana Junior
Delfino Vilhê
Sérgio Viana da Silva

Ata da Segunda Assembleia do Clube de Esportação de Itaúna
dos Vinte e um (21) dias do mês de setembro do ano de dois mil e
dois (2002), às quatorze (14) horas, na sede do Clube de Esportação de
Itaúna, à Avenida Getúlio Vargas, número quatrocentos e quarenta e oito (448), sala quatro (4), realizou-se a segunda (2ª)
Assembleia do Clube de Esportação, onde foi tratado sobre o des-
mentor, o manifesto e a posse de novos diretores e Conselho
a assembleia foi presidida pelo Sr. Juliano Daniel Almeida,
a mesa composta pelo Sr. Cláudio de Lima Carvalho - Vice-
Presidente; Thomas Augusto de Souza Leão - Diretor de Esportação;
Sérgio Carlos Camilo - Presidente do Conselho Desportivo; Haroldo Ca-
stelo Branco Paes; Nathan Francisco Lins Peixoto; Fabrício

**ATA DE ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA – ANO
2022 - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CLUBE DE
AVIAÇÃO DE ITAÚNA**

ATA Nº 01 /ANO DE 2022

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2022, às 17:00 horas, na sala da empresa BRASIL MINAS situada à rua Av. Castro Alves, 2605 - Várzea da Olaria, Itaúna - MG, CEP 35680- 970, foi aberta, pelo presidente interino do Clube de Aviação de Itaúna Sr. José Silésio Vilela de Oliveira, a Assembleia Geral Extraordinária para dar início a eleição à nova diretoria do Clube de Aviação de Itaúna, CNPJ 05.416.544/0001-52, para a gestão dos anos de 2022 a 2024 deste clube, devido a renúncia do presidente Thomaz Augusto de Souza Leão na data de 13/10/2021, estando presentes(lista de presente anexa) :

Geraldo Roberto Fernandes Soares, Juliano Daniel Simeão, José Silésio Vilela Oliveira, Marcio Custódio de Souza, Marcos Helenio de Souza Leão, Gláucio Herculano Antunes representado neste ato através de procuração por Bernardo Carvalho Macedo.

Houve a inscrição de uma única chapa e a eleição foi por aclamação, conforme dispõe o artigo 71, parágrafo único do Estatuto do Clube de Aviação de Itaúna.

Foram eleitos:

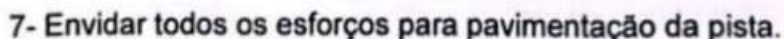
Presidente:

Geraldo Roberto Fernandes Soares

CPF 199.954.156-15.



Handwritten signatures of the elected members and the president, including the signature of Generaldo Roberto Fernandes Soares.



A sede administrativa do Clube de Aviação de Itaúna será a partir deste mandato no endereço Praça Doutor Augusto Gonçalves, nº 146, sala 404, Centro, Itaúna – Minas Gerais, CEP 35.680-054. Também fica decidido que a Sra. Carina Aparecida Fernandes Moreira permanecerá como assistente financeira do Clube de Aviação de Itaúna, como também o escritório de advocacia do Dr. Marcelo Nunes de Oliveira, OABMG 101.968 permanecerá como assistente jurídico deste clube e o setor contábil serão realizados por Marcos Adriano Costa.

Fica desde já formalizado em ata, que o tesoureiro anterior Thomaz Augusto de Souza Leão, não cumpriu o disposto no artigo 42 inciso IV do Estatuto, no que tange a prestação de contas. A nova diretoria deliberará em data futura os procedimentos cabíveis.

Respeitados os artigos 14, 15 e 16 do Estatuto do Clube de Aviação de Itaúna, nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembleia.

Eu Nathalia Batista Martins Pinheiro OAB/MG 215.571, secretariei e lavrei a presente ata, que assino com o Presidente Sr. Geraldo Roberto Fernandes Soares, vice-presidente Juliano Daniel Simeão, tesoureiro José Silésio Vilela Oliveira.

Itaúna-MG, 14 de abril de 2022

Presidente: Geraldo Roberto Fernandes Soares

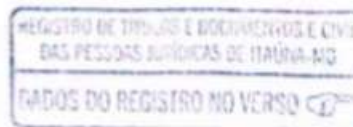
Vice-presidente: Juliano Daniel Simeão

Secretário: Márcio de Lima Carvalho

Tesoureiro: José Silésio Vilela Oliveira

Nathalia Batista Martins Pinheiro

OAB/MG 215.571



SERVIÇO REGISTRAL DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Godofredo Gonçalves, 269
Centro - CEP 35680-047 - Itaúna - MG
Telefone (0xx37) 242-1742
OFICIALA ROSÂNEA A. SILVA
Carmem Rosa do Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/01

ESTATUTO DO CLUBE DE AVIAÇÃO DE ITAÚNA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - O Clube de Aviação de Itaúna, fundado em seis de abril de dois mil e dois, com sede e foro na cidade de Itaúna, Minas Gerais, composto de número limitado de sócios, constituído por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto.

Art 2º - O Clube de Aviação de Itaúna é uma sociedade civil com patrimônio e administração próprios, com serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são o ensino e a prática da aviação civil, de turismo e desportiva em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade.

Art 3º - O Clube de Aviação de Itaúna não tem finalidade lucrativa, nem remunera seus dirigentes, direta ou indiretamente, não respondendo seus sócios solidariamente pelos compromissos assumidos pela entidade.

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE ITAÚNA - MG
Rua Godofredo Gonçalves, 269 - Centro
CEP 35680-047 - Fone: 0xx37-242-1742

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS SÓCIOS

07 NOV 2002

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, conforme
original arquivado nesta cartório

Art 4º - Os sócios, com direitos e deveres iguais, salvo as condições estabelecidas neste estatuto, serão: fundadores, honorários, beneméritos, efetivos.

Oficiala: Rosânea A. Silva
Carmem Rosa do Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/01

§ 1º - São considerados sócios fundadores do Clube de Aviação de Itaúna todos os que tomaram parte da Assembléia Geral de fundação e assinaram o respectivo livro de atas.

§ 2º - Poderão ser sócios honorários vultos eminentes, nacionais ou estrangeiros, que se hajam distinguido por feitos notáveis ou contribuído relevantemente para o progresso da aeronáutica.

§ 3º - Como beneméritos, serão considerados os que, pertencendo ou não ao quadro social, houverem prestado destacados serviços à Entidade, cuja escolha, feita pela Diretoria, deverá ser homologada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos sócios presentes a uma Assembléia Geral.

§ 4º - O sócio efetivo será aquele aceito como tal pela entidade.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art 5º - São direitos dos sócios em dia com suas obrigações para com a entidade:

I) - freqüentarem a sede social, reuniões e festividades acompanhados por pessoas da família ou convidados;

II) - participarem da Assembléia Geral, podendo fazer uso da palavra, e votarem e serem votados;

III) - serem nomeados para exercerem funções na Diretoria da entidade, sendo que nos casos de: Diretor Técnico ou Diretor de Instrução deverão ter no mínimo a licença de piloto privado, e Diretor do Departamento de Engenharia ser graduado em Engenharia ou Física;

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

IV) - proporem a criação de Departamentos Aerodesportivos,

V) - proporem sócios para a entidade;

VI) - requererem ao Presidente da entidade a convocação da Assembleia Geral ou, se tiver sido criado, do Conselho Deliberativo, desde que representem um mínimo de 1/3 (um terço) do efetivo social em condições de votar, assistindo-lhes o direito de, se decorridos 15 (quinze) dias da entrega da proposição ao Presidente da entidade não tiverem sido atendidos, fazerem a convocação diretamente;

VII) - requererem, por ausência da cidade, licenciamento pelo prazo, máximo, de 01 (um) ano, sendo dispensados do pagamento de contribuições, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Único - Os sócios licenciados terão seus direitos na entidade suspensos enquanto durar seu afastamento.

Art 6º - São deveres dos sócios:

I) - observarem o cumprimento do estatuto e regimento interno, bem como regulamentos e determinações emanadas do Departamento de Aviação Civil ou outro órgão competente;

II) - portarem-se na entidade com decôro, urbanidade e respeito, observando as determinações dos órgãos administrativos e dispositivos regimentais;

III) - exercerem com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

IV) - pugnam pelos interesses, engrandecimento e bom nome da entidade;

V) - manterem em dia seus compromissos para com a entidade;

VI) - comunicarem à Diretoria qualquer irregularidade que notarem na entidade ou qualquer violação às disposições deste estatuto, do regimento interno ou de regulamentos e determinações emanadas do Departamento de Aviação Civil ou outro órgão competente;

VII) - quando solicitado pela Diretoria, por funcionários da entidade ou por autoridade competente, identificarem-se como sócio da entidade.

Art 7º - Considera-se em dia com seus compromissos o sócio que além de ter pago a sua contribuição social, tenha liquidade qualquer outro débito de sua responsabilidade para com a entidade.

Parágrafo Único - As contribuições, as quais ficam sujeitos os sócios, serão estabelecidas pela Diretoria, após aprovação da Assembleia Geral.

SERVIÇO REGISTRAL ÚNICO
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS periodicamente pela
Rua Godofredo Gonçalves, 269 - Centro
CEP 35890-047 - Fone: 0xx37-242-1742

Carmem Rose de Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/01

TÍTULO III

DO FUNDO SOCIAL - RECEITAS E DESPESAS

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, conforme
original arquivado neste cartório

Art 8º - Constituem patrimônio social os bens atuais e os que a entidade adquira ou lhe sejam doados, legados ou compromissados.

Oficiala - Rosângela A. Silva

Art 9º - Compreende-se como receita:

I) - jóias, contribuições sociais e taxas;

II) - doações e legados;

III) - subvenções federais, estaduais e municipais;

IV) - rendas provenientes das estadias de aeronaves particulares e atividades aéreas;

SERVIÇO REGISTRAL DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Godofredo Gonçalves, 269
Centro - CEP 35890-047 - Itaúna - MG
Telefone (0xx37) 242-1742
OFICIALA ROSÂNGELA A. SILVA
Carmem Rose de Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/01

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

- V) - rendas provenientes da oficina de manutenção;
VI) - rendas eventuais, inclusive das atividades sociais.
Art 10 - Compreende-se como despesas:

- I) - as aquisições, construções ou benfeitorias necessárias à entidade;
II) - o custeio das atividades da entidade, aviatórias ou sociais;
III) - os gastos com manutenção dos serviços da entidade, energia elétrica, gás, telefone, impostos, taxas, aluguéis, salários e contribuições sociais.

TÍTULO IV DOS PODERES

Art 11 - São poderes da entidade.

- I - Assembléia Geral;
II - Conselho Deliberativo, se criado pela Assembléia Geral;
III - Diretoria;
IV - Conselho Fiscal;
V - Conselho Desportivo.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 12 - A Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, formada pela reunião dos sócios em pleno gozo de seus direitos, é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste estatuto, tomadas suas deliberações por maioria de votos, cabendo a ela autorizar a hipoteca, o empenho ou a alienação dos bens patrimoniais do Clube de Aviação de Itaúna, bem como a contratação de empréstimos e aprovação da prestação de contas da Diretoria.

Art 13 - A Assembléia Geral ordinária será convocada de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no mês de abril, a fim de se manifestar sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria anterior, eleger o Presidente e o Vice-Presidente da entidade, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e os membros do Conselho Desportivo e seus suplentes.

Parágrafo Único - Se a entidade decidir pela criação do Conselho Deliberativo, de acordo com o disposto no Art 20 deste estatuto, a Assembléia Geral ordinária será realizada de 02 (dois) em 02

(dois) anos, no mês de abril, a fim de também eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

Art 14 - A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente sempre que julgado necessário pela Diretoria por maioria de votos, ou nos termos do inciso VI do Art 5º, tratando-se na mesma, exclusivamente, da matéria para a qual foi feita a convocação.

Art 15 - A Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, só poderá ser constituída e funcionar em 1ª (primeira) convocação quando se verificar que a presença de sócios quites com a entidade constitui mais da metade dos sócios capacitados a votarem.

SERVIÇO REGISTRAL DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Godofredo Gonçalves, 269
Centro - CEP 35680-047 - Itaúna - MG
Telefone (0xx37) 242-1742
OFICIALA ROSÂNGELA A. SILVA

Carmem Rosa do Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/01

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE ITAÚNA - MG
Rua Godofredo Gonçalves, 269 - Centro
CEP 35680-047 - Fone: 0xx37-242-1742

07 NOV 2002

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, conforme
original arquivado neste cartório

Oficiária: Rosângela A. Silva

Carmem Rosa do Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/01

Art 16 - Em 2ª (segunda) convocação, que deverá ser anunciada juntamente com a 1ª (primeira) e marcada para o mesmo local, uma hora depois, funcionará e deliberará com qualquer número de sócios presentes, exceto quando se tratar da dissolução da entidade ou, se tiver sido criado, do Conselho Deliberativo, quando deverão ser observadas as normas específicas estabelecidas neste estatuto.

Art 17 - As convocações da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas por edital, publicado na imprensa local, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, declarando os motivos dessas convocações, as horas e o local da reunião e definindo a ordem do dia.

Art 18 - A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, será sempre aberta pelo Presidente da entidade, ou seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia e solicitará da assembleia a indicação de um Presidente e secretário para a mesma.

Art 19 - Quando o objetivo for eleição, o Presidente da Assembleia Geral pedirá aos presentes a indicação de 02 (dois) sócios para servirem de escrutinadores, devendo

SERVIÇO REGISTRAL DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Godofredo Gonçalves, 269
Centro - CEP 35630-047 - Itaúna - MG
Telefone (0xx37) 242-1742
OFICIAL ROSÂNGELA A. SILVA

Carmem Rosa de Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/01

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITAÚNA - MG
Rua Godofredo Gonçalves, 269 - Centro
CEP 35630-047 - Fone: 0xx37-242-1742

07 NOV 2002

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, conforme original arquivado neste cartório

Oficiala: - Rosângela A. Silva

Art 20 - O Clube de Aviação de Itaúna poderá adotar, quando tiver no seu quadro social mais de 100 (cem) sócios, um Conselho Deliberativo.

Art 21 - O Conselho Deliberativo será composto de membros efetivos e suplentes da seguinte forma:

I) membros efetivos - na proporção de 01 (um) para cada 10 sócios até o décimo, de 01 (um) para cada 20 (vinte) sócios do décimo primeiro ao vigésimo, de 01 (um) para cada 30 (trinta) sócios do vigésimo primeiro ao trigésimo, de 01 (um) para cada 40 (quarenta) sócios a partir do trigésimo primeiro;

II) membros suplentes - na proporção de 01 (um) suplente para cada 02 (dois) membros efetivos.

§ 1º - A instituição do Conselho Deliberativo deverá ser feita, obrigatoriamente, por Assembleia Geral, que deverá empossar 50% (cinquenta por cento) dos candidatos primeiros colocados na votação para um mandato de 04 (quatro) anos e os demais 50% (cinquenta por cento) dos candidatos para um mandato de apenas 02 (dois) anos.

§ 2º - Os suplentes do Conselho Deliberativo que se tornarem membros efetivos desse conselho terão mandato válido para completar o tempo dos seus respectivos antecessores, que deverá ser o suficiente para completar 04 (quatro) ou 02 (dois) anos, independentemente da data de efetivação como membro efetivo.

§ 3º - A renovação do Conselho Deliberativo se dará a cada 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de abril, elegendo-se os conselheiros para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art 22 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de abril, para eleger o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, o Presidente e o Vice-Presidente da entidade, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, os membros do Conselho Desportivo e seus suplentes, bem como apreciar a prestação de contas da Diretoria anterior.

Carmem Rosa de Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/01

Art 23 - O Conselho Deliberativo se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, dos seus membros, da Diretoria do Clube, do Conselho Fiscal, do Conselho Desportivo ou pelos sócios da entidade na forma prevista no inciso VI do Art 5º deste estatuto.

§ 1º - O Conselho Deliberativo só funcionará em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria de seus membros efetivos, ou em 2ª (segunda) convocação, que deverá ser anunciada juntamente com a 1ª (primeira) e marcada para mesmo local, uma hora depois, com qualquer número de conselheiros.

§ 2º - A convocação do Conselho Deliberativo será feita segundo as normas deste estatuto, através do envio, pelo Correio, de carta registrada aos conselheiros, devendo mencionar os motivos dessa convocação, as horas e o local de reunião e definindo a ordem do dia.

Art 24 - O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) não consecutivas sem apresentar justificativa, aceita pelo conselho, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído pelo primeiro dos suplentes.

Art 25 - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos, e, quando houver eleição, pedirá aos presentes a indicação de 02 (dois) conselheiros para servirem de escrutinadores.

Art 26 - Uma vez constituído, caberá ao Conselho Deliberativo as atribuições de:

- I) - eleger seu Presidente e o seu Vice-Presidente;
- II) - eleger o Presidente e o Vice-Presidente da entidade;
- III) - eleger os membros do Conselho Fiscal da entidade e seus suplentes;
- IV) - eleger os membros do Conselho Desportivo da entidade e seus suplentes;
- V) - conhecer e julgar em grau de recurso os atos e decisões da Diretoria.

Art 27 - O Conselho Deliberativo exercerá em sua plenitude todos os poderes de competência da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Excetuam-se da competência prevista neste artigo a deliberação sobre a dissolução social da entidade, a sua dissolução e a eleição dos seus membros.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo poderá ser dissolvido a juízo da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de 3/4 (três quartas) partes dos sócios quites com a entidade, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação.

Art 29 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo;

I) - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, orientar e conduzir os seus trabalhos, assinar o livro de atas e a correspondência;

II) - convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;

III) - nomear e empossar o secretário do Conselho Deliberativo, demissível AD NUTUM, por prazo de 72 (setenta e duas) horas da sua posse;

IV) - empossar o seu sucessor, o Vice-Presidente e o secretário do Conselho Deliberativo, os novos conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente da entidade, os membros do Conselho

Fiscal e os membros do Conselho Desportivo;

AUTENTICAÇÃO

Antes e presente cópia confirmada
pelo arquivado neste cartório

SERVIÇO REGISTRAL DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Godofredo Gonçalves, 269
Centro - CEP 35680-047 - Itaúna - MG
Telefone (0xx37) 242-1742
OFICIAL ROSÂNGELA A. SILVA
Carmem Rosa do Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/01

Carmem Rosa do Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/01

SERVIÇO REGISTRAL DE
DOCUMENTOS E TÍTULOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Godofredo Gonçalves, 269 - Centro
35680-047 - Fone: 0xx37-242-1742

7 NOT. 2000

V) - cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno, as determinações emanadas do DAC ou outro órgão competente e demais normas da entidade, bem com as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo não contrárias a este estatuto.

Art 30 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I) - auxiliar o Presidente do conselho e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários;

II) - quando faltar 06 (seis) ou menos meses para terminar sua gestão, substituir o Presidente efetivamente, no caso de vacância.

III) - quando faltar mais de 06 (seis) meses para o término de sua gestão, promover, através de convocação do Conselho Deliberativo, a eleição do seu novo Presidente.

Art 31 - Compete ao secretário do Conselho Deliberativo:

I) - secretariar as reuniões do conselho, lavrar e assinar as respectivas atas;

II) - encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo;

III) - encaminhar ao conhecimento da Diretoria as resoluções do Conselho Deliberativo;

IV) - na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do conselho, instalar a reunião do conselho promovendo a designação, pelo plenário, de um Presidente para assumir os trabalhos.

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
JURÍDICAS DE ITAÚNA - MG
Rua Godofredo Gonçalves, 269 - Centro
CEP 35680-047 - Fone: (0xx37) 242-1742

07 NOV 2002

Carmem Rosa de Nascimento Silva

CAPÍTULO III

AUTENTICAÇÃO

Autorizada - Portaria 03/01

DA DIRETORIA

Autentico a presente cópia, conforme
original arquivado neste cartório

Art 32 - O Clube de Aviação de Itaúna será administrado por uma Diretoria composta de 13 (treze) membros, eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, bianalmente, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, e será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Tesoureiro;

IV - Vice-Tesoureiro;

V - Diretores de Departamentos Aerodesportivos [(Vôo à Vela, Ultraleve, Aeromodelismo, Balonismo, etc ...)]

VI - Diretor Técnico;

VII - Diretor de Instrução;

VIII - Diretor de Material;

IX - Diretor Social;

X - [Diretor de Segurança de Vôo;] (Emd 140-01, DOU 236, de 09/12/98)

XI - Secretário;

XII - Diretor do Departamento de Cultura;

XIII - Diretor do Departamento de Engenharia.

SERVIÇO REGISTRAL DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Godofredo Gonçalves, 269
Centro - CEP 35680-047 - Itaúna - MG
Telefone (0xx37) 242-1742

OFICIALA ROSA DE NASCIMENTO SILVA
Carmem Rosa de Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/01

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

07 NOV 2002

§ 1º - A escolha dos sócios que comporão a Diretoria deverá ser realizada, simultaneamente, até a
idoneidade moral.

§ 2º - Os membros da Diretoria não elegíveis serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, dentro de 72
(setenta e duas) horas da sua posse, demissíveis AD NUTUM, e serão arquivados neste cartório.

Art 33 - A eleição do Presidente e Vice-Presidente deverá ser realizada, simultaneamente, até a
última semana da gestão vigente, e deverá ser precedida pela apresentação do relatório e prestação
de contas da Diretoria, já com o parecer do Conselho Fiscal.

Art 34 - Nos impedimentos temporários do Presidente será este substituído pelo Vice-Presidente, e
no caso de vacância deverá ser o cargo preenchido por Assembléia Geral, em prazo não superior a
30 (trinta) dias.

Art 35 - A Diretoria, investida de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à
execução dos objetivos da entidade, não poderá, no entanto, hipotecar, empenhar ou alienar os bens
patrimoniais da entidade, nem contrair empréstimos, sem autorização expressa da Assembléia Geral
ou do Conselho Deliberativo.

Art 36 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre
que for necessário, com a presença da maioria de seus membros, deliberando por votação da
maioria.

Art 37 - Os membros da Diretoria só poderão ser licenciados, por motivos devidamente
justificados, a critério da Diretoria, até o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art 38 - À Diretoria compete coletivamente:

I) - administrar o Clube, zelando pelo bom nome da entidade;

II) - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, do regimento interno e
determinações emanadas do DAC ou outro órgão competente, bem como suas próprias resoluções,
as do Conselho Fiscal, as do Conselho Desportivo, as da Assembléia Geral ou do Conselho
Deliberativo, não colidentes com este estatuto;

III) - elaborar o regimento interno, alterando-o quando julgar conveniente, AD
REFERENDUM da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo;

IV) - aprovar os regulamentos dos departamentos aerodesportivos;

V) - resolver os casos omissos no estatuto e submetê-los à Assembléia Geral ou ao Conselho
Deliberativo, quando considerar cabíveis de decisão superior;

VI) - autorizar todas as despesas previstas no estatuto, regimento interno ou em orçamento do
exercício;

VII) - aprovar os programas sociais, esportivos e aerodesportivos da entidade;

VIII) - organizar a programação dos cursos em vigor na entidade e fiscalizar o seu
cumprimento;

IX) - contratar e demitir empregados, determinar suas atribuições, salários e vantagens;

X) - examinar e encaminhar, se julgar conveniente, as propostas de sócios honorários e
beneméritos;

XI) - decretar e tornar efetiva as penalidades que aplicar, submetendo à Assembléia Geral ou
Conselho Deliberativo os casos previstos neste estatuto;

Carmem Rose do Nascimento Silva
Autógrafa - Portaria 03/01

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Autorizada - P.O. 03/01

Rua Godofredo Gonçalves, 269

Centro - CEP 35230-000 - Itaúna - MG

Telefone (0xx37) 242-1742

OFÍCIO DA REGISTRAÇÃO

SILVA

ANGELA

TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS ESCOLAS JURÍDICAS
Rua Godofredo Gonçalves, 269
Centro - CEP 35680-047 - Itaboraí - MG
Telefone (0xx37) 242-1742
OFICIAL ROSÂNGELA A. SILVA

Carmem Rosa do Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/01

XII) - sindicat a idoneidade das pessoas propostas para sócios, aceitando ou recusando, com obrigação de declinar os motivos;

XIII) - promover convocação da assembleia geral ou do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou nos casos previstos neste estatuto;

XIV) - elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com balanço demonstrativo de resultado do exercício, a fim de submeter ao Conselho Fiscal para parecer;

XV) - destituir qualquer de seus membros não elegíveis quando assim se torne necessário, providenciando a sua substituição, apurando responsabilidades, agindo judicialmente se preciso for.

Art 39 - A Diretoria deverá contratar, quando julgar necessário, um administrador para a entidade.

Art 40 - Ao Presidente compete:

- I) - nomear e empossar os membros da Diretoria não elegíveis;
- II) - representar a entidade perante o DAC, em juízo e nas suas relações com terceiros;
- III) - constituir mandatários, nos casos indicados, com anuência da Diretoria;
- IV) - convocar as reuniões da Diretoria, presidi-las, bem como sessões solenes e festividades;
- V) - ordenar o pagamento das despesas autorizadas;
- VI) - assinar com o Tesoureiro os cheques e títulos de responsabilidade do Clube;
- VII) - dar solução aos casos imprevistos e urgentes, da alçada da Diretoria, AD

REFERENDUM desta;

VIII) - submeter à apreciação da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo o relatório e prestação de contas da Diretoria, já com o parecer do Conselho Fiscal;

IX) - orientar e coordenar, se contratado, as atividades do superintendente (administrador) da entidade.

Art 41 - Ao Vice-Presidente compete:

- I) - auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais;
- II) - substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos temporários;
- III) - quando faltar 06 (seis) ou menos meses para terminar sua gestão, substituir o Presidente efetivamente, no caso de vacância.

Art 42 - Ao Tesoureiro compete:

- I) - assinar com o Presidente os títulos de sócios, mantendo sempre atualizada a situação dos mesmos, e, isoladamente, os recibos de contribuições;
- II) - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie, de propriedade da entidade, depositando-os, em conta nominal da entidade, em bancos indicados pela Diretoria, e responder pelo arquivo da tesouraria;
- III) - dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente, e com ele subscrever os cheques, ordens de pagamento e outros títulos;
- IV) - apresentar à Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório da gestão;
- V) - apresentar à Diretoria, na reunião de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior, bem como trazer a Diretoria sempre informada da situação financeira da entidade;

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
FÍSICAS E JURÍDICAS - MG
Rua Godofredo Gonçalves, 269 - Centro
CEP 35680-047 - Fone: 0xx37-242-1742

07 NOV 2002

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, conforme
arquivo neste cartório

substituir o Presidente
Oficial: - Rosângela A. Silva

Carmem Rosa do Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/01

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

VI) - franquear toda a escrituração e documentos contábeis ao Conselho Fiscal e às autoridades competentes, sempre que for exigido;

VII) - manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida, facilmente, a situação econômica da entidade;

VIII) - propor à Diretoria medidas que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

Art 43 - Ao Vice-Tesoureiro compete:

I) - auxiliar o Tesoureiro nas suas atividades administrativas

II) - substituir o Tesoureiro nas suas ausências e/ou impedimentos temporários

III) - quando faltar 06 (seis) ou menos meses para terminar sua gestão, substituir o Tesoureiro efetivamente, no caso de vacância.

Art 44 - Aos diretores dos departamentos aerodesportivos criados compete:

I) - promover o aerodesporto;

II) - dirigir e coordenar as atividades dos departamentos dentro das normas estabelecidas pelo seu regimento interno;

III) - propor à Diretoria atualização do regimento interno do departamento e as medidas julgadas necessárias para uma melhor eficiência operacional e de funcionamento.

Art 45 - Ao Diretor Técnico compete:

I) - superintender todas as atividades aéreas;

II) - dirigir e coordenar as atividades aéreas dentro das normas estabelecidas pelo DAC;

III) - manter a disciplina no solo e em vôo, propondo à Diretoria punições, advertências e/ou suspensões das atividades aéreas aos que infringirem as normas regulamentares

IV) - orientar a secretaria na elaboração de um mapa do movimento dos vôos das escolas e/ou cursos;

V) - propor à Diretoria as medidas julgadas necessárias para melhor eficiência das escolas e/ou dos cursos.

Art 46 - Ao Diretor de Instrução compete:

I) - superintender todas as atividades de instrução profissionalizante;

II) - Dirigir e coordenar as atividades das escolas e/ou cursos profissionalizantes dentro das normas estabelecidas pelo DAC/IAC;

III) - auxiliar o Diretor Técnico na manutenção da disciplina de segurança de vôo, no solo e em vôo;

IV) - auxiliar o Diretor Técnico na coordenação das atividades aéreas;

V) - indicar à Diretoria, para admissão a seu critério, os instrutores de vôo.

Art 47 - Ao Diretor de Material compete:

I) - atuar em estreita colaboração com o Diretor Técnico ou de instrução, objetivando o funcionamento harmônico das atividades da entidade;

II) - providenciar as medidas julgadas necessárias a aquisição de manuais e documentação técnica;

SERVIÇO REGISTRAL DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Godofredo Gonçalves, 269
Centro - CEP 35680-047 - Itaúna - MG
Telefone (0xx37) 242-1742

ROSÂNGELA A. SILVA

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - MG
Rua Godofredo Gonçalves, 269 - Centro
CEP 35680-047 - Fone: 0xx37-242-1742

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, conforme
original arquivado neste cartório.

Oficial: - Rosângela A. Silva

Carteira (Rol) de Nascimento Silva
Autenticação n.º 1.111

III) - zelar e fazer zelar pela boa manutenção do material e pela conservação dos hangares e equipamentos da oficina, da ferramentaria e demais instalações técnicas;

IV) - superintender o funcionamento do almoxarifado de suprimentos, diligenciando o seu abastecimento;

V) - determinar, superintender e controlar a execução de trabalhos de reparos, revisões e/ou recuperações de aeronaves, pára-quadras e outros equipamentos;

VI) - organizar e manter os fichários de estoque de todo equipamento de voo e material de almoxarifado, hangares e oficina;

VII) - manter em ordem a documentação das aeronaves, bem como regularmente escrituradas suas cadernetas de célula, motor e hélice, devendo promover as vistorias previstas em tempo hábil;

VIII) - manter sob sua responsabilidade e controle os estoques de combustíveis e lubrificantes, observando rigorosamente as normas de segurança.

48 - Ao Diretor Social compete:

I) - fomentar a comunicação social, visando a divulgação e promoção da mentalidade aeronáutica;

II) - sempre em consonância com a Diretoria, promover a difusão das atividades da entidade.

III) - superintender todas as atividades sociais e recreativas da entidade;

IV) - planejar as programações sociais e recreativas da entidade;

V) - zelar pela boa apresentação e conservação das dependências sociais confiadas aos seus cuidados;

Art 49 - [Ao Diretor de Segurança de Voo compete:

I) - superintender todas as atividades voltadas à prevenção de acidente/incidentes aeronáuticos;

II) - dirigir e coordenar as atividades voltadas à prevenção de acidente/incidentes aeronáuticos dentro das normas em vigor;

III) - atuar em consonância com os demais Diretores, levando-se em conta os fatores humano, material e operacional, com o objetivo de se chegar ao zero acidente/incidente;

IV) - propor à Diretoria as medidas julgadas necessárias para o desenvolvimento de atividades que visem a prevenção de acidentes/incidentes aeronáuticos;

VI) - elaborar e manter atualizado o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.] (Emd 140-01, DOU 236, de 09/12/98)

Art 50 - Ao secretário compete:

I) - orientar e superintender os serviços afetos à secretaria;

II) - ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da entidade que deverão estar em arquivos na secretaria;

III) - receber, preparar e despachar com o Presidente o expedientes da entidade;

IV) - manter sempre em dia os livros da entidade e a documentação afetos à secretaria;

V) - controlar os empregados da entidade, com relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas, contribuições sociais e seguro;

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE ITAÚNA - MG
Rua Godofredo Gonçalves, 269 - Centro
CEP 35680-047 - Fone: 0xx37-242-1742

07 NOV 2002

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, conforme
original arquivado neste cartório

Oficiala: -Rosângela A. Silva

Carmem Rosa de Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/91

VI) - secretariar as sessões da Diretoria, fazendo os respectivos registros.

Art 51 - Ao Diretor do Departamento de Cultura compete:

I) - resgatar, e manter viva e atualizada a cultura aeronáutica em todos os seus aspectos e modalidades;

II) - elaborar, manter, e ou divulgar qualquer projeto ou evento cultural que seja do interesse da entidade.

Art 52 - Ao Diretor do Departamento de Engenharia compete:

I) - desenvolver, e manter pesquisas e projetos de engenharia que sejam do interesse da entidade;

II) - dar auxílio técnico, quando solicitado, a todos os diretores e departamentos da entidade.

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Godofredo Gonçalves, 269
Centro - CEP 35680-047 - Itaúna - MG
Fone (0xx37) 242-1742
ROSÂNGELA A. SILVA

Carmem Rosa de Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/91
Carmem Rosa de Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/91

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITAÚNA - MG
Rua Godofredo Gonçalves, 269 - Centro
CEP 35680-047 - Fone: 0xx37-242-1742

07 NOV 2002

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, conforme original arquivado neste cartório

Oficiala: - Rosângela A. Silva

Art 53 - São departamentos aerodesportivos: departamento de vôo à motor, departamento de vôo à vela, departamento de ultraleves, departamento de balonismo, departamento de construção amadora, departamento de acrobacia aérea, departamento de vôo livre, departamento de aerodelismo e outros voltados ao desenvolvimento e/ou a prática de qualquer modalidade aerodesportiva.

Art 54 - Os departamentos aerodesportivos são constituídos por grupamentos de pessoas praticantes da mesma modalidade aerodesportiva, que, através de deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, obtiveram autorização para criarem, nas instalações da entidade, um departamento voltado à prática, ensino e/ou desenvolvimento dessa modalidade.

Art 55 - A entidade será representada junto às associações brasileiras de modalidades aerodesportivas pelos diretores dos respectivos departamentos aerodesportivos.

Art 56 - Os diretores dos departamentos aerodesportivos serão indicados, bianalmente, pelos sócios inscritos em cada departamento.

§ 1º - A gestão começa na data prevista para a realização da Assembléia Geral ordinária, ou, se tiver sido criado, reunião do Conselho Deliberativo, e terá a duração de 02 (dois) anos.

§ 2º - Um sócio poderá ser inscrito em mais de um departamento, tendo voto em todos os departamentos em que estiver inscrito e praticando a modalidade.

Art 57 - Aos departamentos aerodesportivos compete:

I) fomentar e promover, através das suas modalidades aerodesportivas, o aerodesporto;

II) elaborar o seu regimento interno para aprovação da Diretoria;

III) organizar e realizar, com a aprovação da Diretoria da entidade, competições, certames e reuniões visando à congregação, divulgação e desenvolvimento do aerodesporto;

IV) propor à Diretoria a aquisição de aeronaves e materiais para serem empregados nas suas atividades;

V) assessorar a Diretoria na confecção do calendário aerodesportivo da entidade;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

VI) estabelecer normas e critérios para a realização de competições aerodesportivas de responsabilidade do departamento, bem como elaborar a classificação dos seus sócios para representarem a entidade;

VII) propor às Entidades brasileiras representativas das modalidades aerodesportivas normas e critérios para a realização dos campeonatos brasileiros e outros eventos sob a responsabilidade dessas Entidades, bem como para o estabelecimento do "ranking" nacional;

SERVIÇO DE REGISTRO E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Godofredo Gonçalves, 269
entre CEP 35680-047 - Itaúna - MG
telefone (0xx37) 242-1742
- FICHA LA ROSÂNGELA A. SILVA

Carimbo Rose da Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/01

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

07 NOV 2002
Autentico e presente até a conformidade
original arquivado neste cartório

Carimbo Rose da Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/01

Art 58 - Paralelamente à Diretoria funcionará um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo juntamente com a Diretoria, com igual mandato, cujas atribuições específicas estão contidas no Art 56 deste estatuto:

Art 59 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I) - eleger seu Presidente, entre seus pares;
- II) - apresentar, por escrito, à Diretoria os seus estudos e pareceres sobre a vida econômica e financeira da entidade, sempre que necessário ou o entender;
- III) - dar parecer no relatório e prestação de contas da Diretoria, a fim de serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo;
- IV) - receber e analisar as cópias dos balancetes mensais do Tesoureiro, comunicando à Diretoria qualquer irregularidade que constatar;
- V) - comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;
- VI) - solicitar, por escrito, à Diretoria as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DESPORTIVO

Art 60 - O Conselho Desportivo destina-se a julgar questões de natureza exclusivamente desportiva, relativas à prática das modalidades aerodesportivas realizadas pelos sócios da entidade.

Art 61 - O Conselho Desportivo será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, com igual mandato da Diretoria.

Art 62 - Os diretores da entidade e membros do Conselho Deliberativo não poderão fazer parte do Conselho Desportivo.

Art 63 - O Conselho Desportivo deve:

- I) eleger seu Presidente entre seus pares;
- II) reunir-se por iniciativa própria;
- III) - reunir-se por solicitação de qualquer sócio, exercendo ou não qualquer tipo de função na entidade, num prazo de 05 (cinco) dias corridos da entrega do requerimento do sócio na secretaria da entidade.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

07 NOV 2002

TÍTULO V

AUTENTICAÇÃO

DO PROCESSO ELEITORAL

Autentico a presente cópia, conforme original arquivado neste cartório

Art 64 - Deverá ser feita a eleição dos membros da Diretoria primeiramente, em seguida, na mesma Assembleia Geral ou reunião do Conselho Deliberativo, a dos membros do Conselho Fiscal e, após, a dos membros do Conselho Desportivo.

Art 65 - As chapas concorrentes à eleição de Presidente e Vice-Presidente da entidade deverão conter 02 (dois) candidatos, sócios da entidade, indicados, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente.

I) - a eleição do Presidente importará na do Vice-Presidente com ele registrado;

II) - será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;

III) - se nenhuma chapa alcançar a maioria na primeira votação, far-se-á nova eleição, no mesmo dia, concorrendo as chapas mais votadas.

Art 66 - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os 03 (três) candidatos mais votados, e para membros suplentes o 4º (quarto) e 5º (quinto) candidatos mais votados.

Art 67 - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Desportivo os 03 (três) candidatos mais votados, e para membros suplentes o 4º (quarto) e 5º (quinto) candidatos mais votados.

Art 68 - As chapas para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Entidade e as chapas para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão ser inscritas na secretaria da entidade até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a reunião da respectiva Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo.

Art 69 - As chapas concorrentes à eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão conter 02 (dois) candidatos, conselheiros da entidade, indicados, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente.

I) - a eleição do Presidente importará na do Vice-Presidente com ele registrado;

II) - será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;

III) - se nenhuma chapa alcançar a maioria na primeira votação, far-se-á nova eleição, no mesmo dia, concorrendo as chapas mais votadas.

Art 70 - Os candidatos a conselheiro fiscal e conselheiro desportivo deverão se inscrever, sem necessidade de constituírem chapa, na secretaria da entidade até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a reunião da respectiva Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo.

Art 71 - As eleições serão realizadas através de voto secreto, com a utilização de cédulas aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo único - As chapas únicas serão eleitas por aclamação.

Art 72 - Imediatamente após a votação será procedida a apuração dos votos sob responsabilidade do Presidente da Assembleia Geral ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
GOIÁS - 265
CEP 35560-047 - NÚMERO 1-100
242-1742
SILVA ROSÂNGELA A. SILVA

TÍTULO VI

DO SISTEMA DISCIPLINAR

Art 73 - Será advertido, repreendido, suspenso, eliminado ou expulso, conforme a gravidade do caso, o sócio que:

- I - infringir as disposições legais da entidade;
- II - contribuir, com ação ou omissão, para o descrédito ou prejuízo da entidade;
- III - promover discórdia entre os sócios, dirigentes e/ou funcionários da entidade.

Autentico a presente cópia
Oficial: Rosângela A. Silva
Carmem Rosa de Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/01

Art 74 - A entidade poderá aplicar as seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência, aplicada pela Diretoria;
- II - repreensão pública, afixada no quadro de avisos, aplicada pela Diretoria, no caso em que não caiba punição mais rigorosa;
- III - suspensão do gozo de seus direitos sociais, por prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicada pela Diretoria, nos casos de reincidência de faltas leves, ou quando o fato, pela sua gravidade, não comporte pena mais severa;
- IV - eliminação do quadro social, aplicada pela Diretoria, por infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica e/ou por danos, prejuízos e/ou o não cumprimento de obrigações assumidas perante a entidade;
- V - expulsão do quadro social, aplicada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria, nos casos graves e/ou que afetem a honra do sócio e/ou da entidade.

§ 1º - A aplicação das sanções disciplinares previstas neste artigo não implicam, se for julgada cabível pela entidade, em prejuízo da instalação de ação judicial, que deverá ser providenciada pela Diretoria.

§ 2º - Toda penalidade aplicada deverá ser comunicada imediatamente ao DAC, quando a mesma for resultante de infração ao Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art 75 - O sócio que se atrasar no pagamento de suas contribuições, ou outro qualquer compromisso assumido, por 03 (três) meses consecutivos, será suspenso dos direitos sociais, marcando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de eliminação.

§ 1º - Durante o período de suspensão não estará o sócio punido, isento do pagamento das contribuições sociais estabelecidas.

§ 2º - O sócio suspenso perderá seus direitos na entidade durante a suspensão.

Art 76 - Nenhuma punição poderá ser aplicada ao sócio sem que ele seja previamente ouvido, cabendo-lhe sempre o direito de defesa e, também, o de recurso.

Parágrafo Único - Ao sócio eliminado ou expulso é facultado a readmissão, a pedido do interessado, ouvido previamente o DAC quando o motivo da eliminação ou expulsão se tratar de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art 77 - A Diretoria, o Conselho Fiscal ou o Conselho Desportivo, no todo ou em parte, deverão ser destituídos de seu mandato, pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo convocados para este fim, se forem devidamente comprovados motivos que justifiquem essa medida.

§ 1º - Poderão dar origem a tal movimento:

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

- a) - desordem administrativa que impeça o desenvolvimento das atividades da entidade;
- b) - o não cumprimento das determinações do presente estatuto, da legislação em vigor e determinações da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo;
- c) - negligência e/ou omissão no cumprimento de suas atribuições, desvirtuando as finalidades da entidade;
- d) - cometimento de atos prejudiciais à economia e/ou ao conceito da entidade;
- e) - prática de atos desonestos;
- f) - falta de probidade no trato dos interesses da entidade.

§ 2º - Na mesma Assembléia Geral ou reunião do Conselho Deliberativo, em que se efetivar a destituição da Diretoria, será designada uma junta de 03 (três) membros para administrar a entidade, regularizar a sua situação e apurar responsabilidades, devendo em prazo máximo de 30 (trinta) dias apresentar seu relatório à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, que então deverá eleger outra Diretoria.

§ 3º - A Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo a que for apresentado o relatório da junta decidirá as medidas cabíveis aos membros destituídos, que deverão ser executadas pela nova Diretoria.

§ 4º - Quando a destituição for do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Desportivo, a mesma assembléia ou Conselho Deliberativo que o ou os destituir elegerá os novos membros do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Desportivo.

SERVIÇO REGISTRAL DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
JURÍDICAS DE ITAÚNA - MG
Rua Godofredo Gonçalves, 269
Centro - CEP 35680-047 - Fone: (0xx37) 242-1742

Carmem Rosa de Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/01
TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

SERVIÇO REGISTRAL DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
JURÍDICAS DE ITAÚNA - MG
Rua Godofredo Gonçalves, 269
Centro - CEP 35680-047 - Fone: (0xx37) 242-1742 -
OFICIALA ROSÂNGELA A. SILVA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia conforme original arquivado neste cartório

Art 78 - As disposições do presente estatuto serão complementadas por outras, não colidentes com estas, através do regimento interno e instruções da Diretoria.

Art 79 - É expressamente proibido, sob pena de eliminação ou expulsão sumária dos infratores, qualquer reunião nas dependências da entidade de caráter político, religioso ou que tenha base em questões de cor ou nacionalidade, bem como a prática de jogos de azar.

Art 80 - A entidade terá sua bandeira e distintivo simbólico aprovados pela Diretoria e homologados pela Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo.

Art 81 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria, que se considerando incompetente para julgá-los os submeterá à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo.

Art 82 - O Clube de Aviação de Itaúna poderá ser dissolvido, por motivo de dificuldade financeira ou de outra ordem, a juízo da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de 3/4 (três quartas) partes dos sócios quites com a entidade, em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) convocação.

Art 83 - No caso de dissolução o patrimônio da entidade terá a seguinte destinação:

I) - Será reintegrado o Ministério da Aeronáutica na posse de aeronaves, motores, acessórios, ferramentas e quaisquer outros materiais cedidos pela União ou Entidade pública, o qual decidirá sobre o seu destino;

II) - Os remanescentes sociais terão a destinação que alude o Art 22 do Código Civil.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

Selo de Fiscalização

AIX 71925

07 NOV 2002

Carteira Rosa de Nascimento EPTC

Autorizada - Portaria 03/01

Art 84 - Com aprovação do DAC, este estatuto poderá ser alterado, a juízo da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de 3/4 (três quartas) partes dos sócios quites com a entidade, em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) convocação.

Art 85 - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

SERVIÇO REGISTRAL DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Godofredo Gonçalves, 269

Centro - CEP 35080-047 - Itaúna - MG

Telefone (0xx37) 242-1742

OFICIALA ROSÂNGELA A. SILVA

Registro de Títulos e Documentos

e Civil das Pessoas Jurídicas

Apresentado pelo protocolo nº 11098

Registrado em 11/09/02 Is. Nº 008

no Livro ALX Dou fe 07 NOV 2002

Itaúna / MG.

Rosângela A. Silva

Oficiala

Carmem Rose do Nascimento Silva

ITAÚNA Autorizada - Portaria 03/01

Carmem Rose do Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/01

AIX 71925

AIX 71925

AIX 71924

AIX 71923

AIX 71922

AIX 71921

AIX 71920

AIX 71919

AIX 71918

AIX 71917

AIX 71916

AIX 71915

AIX 71914

AIX 71913

AIX 71912

AIX 71911

AIX 71910

AIX 71909

AIX 71908

AIX 71907

AIX 71906

AIX 71905

AIX 71904

AIX 71903

AIX 71902

AIX 71901

AIX 71900

AIX 71899

AIX 71898

AIX 71897

AIX 71896

AIX 71895

AIX 71894

AIX 71893

AIX 71892

AIX 71891

AIX 71890

AIX 71889

AIX 71888

AIX 71887

AIX 71886

AIX 71885

AIX 71884

AIX 71883

AIX 71882

AIX 71881

AIX 71880

AIX 71879

AIX 71878

AIX 71877

AIX 71876

AIX 71875

AIX 71874

AIX 71873

AIX 71872

AIX 71871

AIX 71870

AIX 71869

AIX 71868

AIX 71867

AIX 71866

AIX 71865

AIX 71864

AIX 71863

AIX 71862

AIX 71861

AIX 71860

AIX 71859

AIX 71858

AIX 71857

AIX 71856

AIX 71855

AIX 71854

AIX 71853

AIX 71852

AIX 71851

AIX 71850

AIX 71849

AIX 71848

AIX 71847

AIX 71846

AIX 71845

AIX 71844

AIX 71843

AIX 71842

AIX 71841

AIX 71840

AIX 71839

AIX 71838

AIX 71837

AIX 71836

AIX 71835

AIX 71834

AIX 71833

AIX 71832

AIX 71831

AIX 71830

AIX 71829

AIX 71828

AIX 71827

AIX 71826

AIX 71825

AIX 71824

AIX 71823

AIX 71822

AIX 71821

AIX 71820

AIX 71819

AIX 71818

AIX 71817

AIX 71816

AIX 71815

AIX 71814

AIX 71813

AIX 71812

AIX 71811

AIX 71810

AIX 71809

AIX 71808

AIX 71807

AIX 71806

AIX 71805

AIX 71804

AIX 71803

AIX 71802

AIX 71801

AIX 71800

AIX 71799

AIX 71798

AIX 71797

AIX 71796

AIX 71795

AIX 71794

AIX 71793

AIX 71792

AIX 71791

AIX 71790

AIX 71789

AIX 71788

AIX 71787

AIX 71786

AIX 71785

AIX 71784

AIX 71783

AIX 71782

AIX 71781

AIX 71780

AIX 71779

AIX 71778

AIX 71777

AIX 71776

AIX 71775

AIX 71774

AIX 71773

AIX 71772

AIX 71771

AIX 71770

AIX 71769

AIX 71768

AIX 71767

AIX 71766

AIX 71765

AIX 71764

AIX 71763

AIX 71762

AIX 71761

AIX 71760

AIX 71759

AIX 71758

AIX 71757

AIX 71756

AIX 71755

AIX 71754

AIX 71753

AIX 71752

AIX 71751

AIX 71750

AIX 71749

AIX 71748

AIX 71747

AIX 71746

AIX 71745

AIX 71744

AIX 71743

AIX 71742

AIX 71741

AIX 71740

AIX 71739

AIX 71738

AIX 71737

AIX 71736

AIX 71735

AIX 71734

AIX 71733

AIX 71732

AIX 71731

AIX 71730

AIX 71729

AIX 71728

AIX 71727

AIX 71726

AIX 71725

AIX 71724

AIX 71723

AIX 71722

AIX 71721

AIX 71720

AIX 71719

AIX 71718

AIX 71717

AIX 71716

AIX 71715

AIX 71714

AIX 71713

AIX 71712

AIX 71711

AIX 71710

AIX 71709

AIX 71708

AIX 71707

AIX 71706

AIX 71705

AIX 71704

AIX 71703

AIX 71702

AIX 71701

AIX 71700

AIX 71699

AIX 71698

AIX 71697

AIX 71696

AIX 71695

AIX 71694

AIX 71693

AIX 71692

AIX 71691

AIX 71690

AIX 71689

AIX 71688

AIX 71687

AIX 71686

AIX 71685

AIX 71684

AIX 71683

AIX 71682

AIX 71681

AIX 71680

AIX 71679

AIX 71678

AIX 71677

AIX 71676

AIX 71675

AIX 71674

AIX 71673

AIX 71672

AIX 71671

AIX 71670

AIX 71669

AIX 71668

AIX 71667

AIX 71666

AIX 71665

AIX 71664

AIX 71663

AIX 71662

AIX 71661

AIX 71660

AIX 71659

AIX 71658

AIX 71657

AIX 71656

AIX 71655

AIX 71654

AIX 71653

AIX 71652

AIX 71651

AIX 71650

AIX 71649